

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BARRA VELHA – IPREVE

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002 – DE FEVEREIRO DE 2001.

APROVA O REGIMENTO INTERNO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE, elaborou, e aprovou em sessão Plenária no mês de Fevereiro 2001, o seu Regimento Interno o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo do IPREVE, conforme dispõe o art.24, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 001/98.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 05(cinco) de seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas normalmente na primeira quinzena de cada mês, nas dependências da sede do Instituto, podendo, entretanto, por decisão do plenário, realizar-se em outro local.

§ 2º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

§ 3º - A justificativa da ausência deverá constar na ata da reunião imediata a que se verificou o fato.

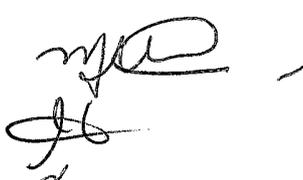
§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O Diretor Presidente do IPREVE é membro nato do Conselho, com direito a voto.

Art. 5º - O Prefeito indicará 03 (três) servidores efetivos para o Conselho Deliberativo.



Art. 6º - Os servidores municipais elegerão, por voto secreto dos segurados, escolhidos em processo eleitoral previamente divulgado, 02 (dois) servidores ativos e 02 (dois) servidores inativos e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e uma reindicação, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos membros a cada mandato.

Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho.

Art. 9º - Os Conselheiros suplentes assumirão, pela ordem, mediante convocação do Presidente, em caso de impedimento de algum membro titular.

Parágrafo Único - É permitida a presença dos Conselheiros suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - estabelecer as diretrizes gerais de gestão do Instituto;
- III - aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio, apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - Aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - propor a Diretoria Executiva a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - aprovar as contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os documentos pertinentes às matérias supracitadas deverão ser entregues aos Conselheiros com 04 (quatro) dias de antecedência à discussão e votação.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 11 - O plenário é órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 12 As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, através de processo nominal, com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária, bem como propostas de emenda a este Regimento Interno, dependem, para a sua aprovação, do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 13 - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:



I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
II – leitura de correspondências, documentos, avisos, comunicações e registros de fatos de interesse do Plenário;
III – leitura da ata da reunião anterior;
IV – discussão, aprovação e assinatura da ata;
V – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
VI – encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
VII – desenvolvimento da sessão plenária;
VIII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;
§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta, entrará na ordem do dia pela seqüência cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 14 – Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 08(oito) dias.

Parágrafo Único - A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 04(quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 15 – Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias serão lavradas em ata aprovada pelos Conselheiros, e assinada pela Diretoria do Conselho.

Art. 16 – As decisões do Conselho Deliberativo serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas no mural informativo da sede do Instituto.

Parágrafo Único – As decisões serão promulgadas através de resolução.

Art 17 – As reuniões terão duração de até duas horas e serão promovidas com a presença mínima de 05(cinco) de seus membros.*

§ 1º - Se a hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardado até trinta minutos para composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, a ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a reunião seja encerrada.

§ 3º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro do Conselho, poderão participar das sessões plenárias, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgão públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência útil para obtenção de esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos da entidade.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 18 – As obrigações dos membros do Conselho:

I – comparecer às sessões plenárias, no local e horário pré-fixado, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – assinar a presença em livro próprio;

IV – solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o caput do art. 2º, desta Resolução;

V – votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI – requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão;

VII – desempenhar as funções para as quais for escolhido;

VIII – apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX – apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 19 – A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo Único – A eleição será feita na primeira reunião após a posse dos membros.

Art. 20 – O cargo de Diretor Presidente do Instituto não é acumulável com quaisquer dos cargos da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Art. 21 – A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 22 – Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 23 – Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 24 – Nos casos de vacância do cargo de Secretário, será escolhido outro para completar o mandato.

Art. 25 – São atribuições do Presidente:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no art 2º, desta Resolução;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho;

V – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI – apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII – convocar o suplente ou substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência;

VIII – promulgar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente nas suas funções;

III – participar das discussões e votações nas sessões plenárias.



Art. 27 – Compete ao Secretário:

- I – representar a Presidência nas ausências ou impedimentos dos titulares;
 - II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
 - III – lavrar e fazer a leitura do expediente e das atas das sessões plenárias;
 - IV – elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
 - V – elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões ;
 - VI – manter em dia a documentação do Conselho;
 - VII – providenciar os serviços de impressão a arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
 - VIII – receber e protocolar as proposições apresentadas ao Conselho;
 - IX – registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
 - X- registrar os resultados das votações e decisões do Conselho.
- Parágrafo Único – As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria Executiva.

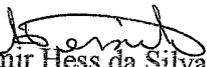
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

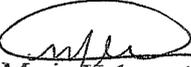
Art. 28 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 29 – As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 30 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em sessão ordinária realizada pelo Conselho.

Barra Velha, 08 de fevereiro de 2001.


Lindamir Hess da Silva
Presidente


Maria Helena de Oliveira
Vice Presidente


Eliana Dutra Costa
Secretaria